



DECRETO Nº 33, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Dilma Dantas Moreira Mazzeo, Prefeita em exercício do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0138/2010, anexo ao Processo Administrativo nº 187/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **J.L. ALVES E SARAIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.887/0001-21 e na Inscrição Estadual sobre o nº 78.767.030, representada por **JORGE LUIZ ALVES**, brasileiro, portador do RG. nº 05984353-2 IFP/RJ e CPF. nº 656.318.547-91, residente e domiciliado sito à Rua Benjamim Guimarães, nº 252, Centro, Valença-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel Municipal sito à Galdino Mariano Pacheco, Barão de Juparanã, Valença-RJ, compreendida pela área B9 com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte anos) anos, com início em 01 de fevereiro de 2010 e término em 01 de fevereiro de 2030, prorrogável por igual período e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **J.L. ALVES E SARAIVA LTDA**, para comercialização e distribuição de frios em geral.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dilma Dantas Moreira Mazzeo

Prefeita em exercício